



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 148, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA ARTIGOS e PARÁGRAFOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 1.112 DE 30/09/1998, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 2º do art. 2º e os artigos 4º, inciso II, e 6º, da Lei nº 1.112, de 30 de setembro de 1998, que dispõe sobre as regras a serem seguidas pelos servidores interessados em participar do convênio com o Instituto de Previdência do Estado do RGS – IPERGS /IPÊ- SAÚDE para a assistência à saúde e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 1º. Se o servidor não fizer uma declaração expressa concordando ou não com a sua inclusão no convênio, será considerado como desistente, sendo que os servidores que ingressarem nos quadros da Prefeitura Municipal após a entrada em vigor desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para expressar a sua opção.

§ 2º. Os atuais servidores do quadro da Prefeitura Municipal que não sejam optantes do plano terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para aderir ao plano, sob pena de não lhes ser mais permitido o ingresso no convênio.

Art. 4º. Como forma de remuneração do Convênio, será pago um percentual de até 21,71% (vinte e um vírgula setenta e um por cento) a contar de 01.01.2019 sobre o montante dos salários de contribuição dos servidores, inativos e pensionistas conveniados, a ser custeado da seguinte maneira:

(...)

II - os servidores ativos, inativos e pensionistas conveniados contribuirão com um percentual de 13,21% (treze vírgula vinte e um por cento) de sua remuneração, a serem descontados na folha de pagamento.

Art. 6º. A partir da entrada em vigor desta Lei, todo servidor celetista, contratado, cedido ao Município que receba Função Gratificada, Secretário Municipal que não seja servidor e detentores de cargos eletivos não poderão mais participar do convênio.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretaria Municipal da Administração.

Artur Sérgio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 148/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 148, de 27 de dezembro de 2018 que “ALTERA ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 1.112 DE 30/09/1998 E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se este substitutivo ao projeto de Lei para alteração da alíquota do convênio com o Instituto de Previdência do Estado do RGS – IPERGS /IPÊ- SAÚDE, em razão do encaminhamento, por parte da Presidência do IPÊ-SAÚDE, do Ofício nº 232/2018, onde são expostas as razões para a necessidade de majoração da alíquota – documento em anexo. Ressalta-se que se faz necessário o reajuste da alíquota, em razão de que o termo de contrato fixa a observância ao equilíbrio financeiro e atuarial, mais uma vez sendo registrado de que o nosso Município está com índice de sinistralidade superior ao limite de 85%.

Desta forma, para que os benefícios do plano sejam mantidos, se faz necessária a atualização da alíquota, devendo ser fixada em 21,71% (vinte e um vírgula setenta e um por cento).

Ressalta-se que atualmente esta Prefeitura Municipal, na atual situação financeira que se encontra, não pode contribuir com parcela maior do que o percentual de 8,5 (oito vírgula cinco por cento), que atualmente já repassa mensalmente ao contratado IPERGS.

Por conseguinte, a fim de que os funcionários e demais usuários do plano IPÊ-SAÚDE não sejam prejudicados com possível corte nas suas coberturas, em razão de que o índice de sinistralidade está superando o limite máximo de 85%, carecendo de urgente reequilíbrio econômico, se decidiu por encaminhar o presente Projeto de Lei para aumento da alíquota por parte dos servidores ativos, inativos e pensionistas conveniados, passando estes a contribuir com um percentual de 13,21% (treze vírgula vinte e um por cento) de sua remuneração.

Quanto às alterações nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º, se fazem necessárias como forma de melhor disciplinar o ingresso dos novos e atuais servidores da Prefeitura Municipal, vedando o ingresso e saída de forma aleatória.

Solicitamos a compreensão dos integrantes deste Poder Legislativo quanto a brevidade na tramitação do projeto, para o qual solicitamos que se dê em REGIME DE URGÊNCIA, em razão da necessidade de reajuste da alíquota para fins de reequilíbrio econômico do contrato, visando a continuidade do plano, o que certamente terá acolhida, e desde já nos colocamos a disposição para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.